CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9MOP-9ST9-6AGH-4B50

A C Ó R D Ã O

TC-004987.989.24-1
Câmara Municipal: Panorama.
Exercício: 2024.
Presidente: Ricardo Delmore.
Advogado(s): Valquíria Zanoni Puell Acanjo (OAB/SP nº 357.496).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS EXAMINADOS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo: TC-004987.989.24-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de **19 de agosto de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator "ad hoc", dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgou pela **regularidade com ressalvas** das contas da **Câmara Municipal de Panorama**, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal e, sem prejuízo das recomendações consignadas à Câmara Municipal de Panorama. Dando quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, **Sr. Ricardo Delmore**, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do art. 35 da LC 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo – Presidente